

TERMO DE CONTRATO Nº 017/2021

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 017/2021, QUE FAZEM ENTRE SI TIMELAB LTDA E A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER,

pessoa jurídica de economia mista, com sede na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, na Avenida Dr. Paulino de Oliveira n.º 1411, CEP: 78.718-104- Jardim Marialva, inscrita no CNPJ/MF. sob n.º 03.940.848/0001-99, neste ato representada pelo Sr. **ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA**, brasileira, casado, Biólogo, portador da cédula de identidade n.º 095862622-8 MD/EB-MS, inscrito no CPF/MF n.º 142.553.241-15 assistida pela Diretora Administrativa e Financeira, Sra. **DARCIA DAIANY DOS SANTOS PAES**, brasileira, solteira, Graduada em Direito, portador da cédula de identidade n.º 1454079-7 SSP/MT, inscrita no CPF/MF n.º 006.900.941-40, residentes e domiciliados nesta cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado, a empresa **TIMELAB LTDA** inscrita no CNPJ 22.134.693/0001-48, com sede administrativa na Rua Desembargador Afonso Lages, 33 - Dona Clara - Belo Horizonte/ MG, CEP: 31.260-250, neste ato representado pelo sócio proprietário Sr. **MARCO TULLIO STARLING CARLOS**, inscrito no CPF n.º 402.243.176-87, portador da Carteira de Identidade n.º 498.267 SSP/MG, doravante denominado **CONTRATADA**, tendo em vista a Contratação Direta através do fundo de caixa da empresa, nos termos da IN.FC n.º 001/2019, art. 7º, inc. IV, e também parecer jurídico, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE LICENCIAMENTO E IMPLANTAÇÃO DE SOFTWARE DE ORÇAMENTO DE MÃO DE OBRA MECÂNICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER.**

1.2. Integra completa o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas na **Contratação direta**, juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

CODER Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis

Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 Jardim Marialva - Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT

CODER

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR CONTRATUAL

2.1. Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA, o valor global total de R\$ 1.558,80 (Um mil quinhentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE*	QUANTIDADE
01	Licenciamento de sistema de software (TABELA), com acesso para 5 (cinco) usuários, para ser utilizado como referência para calcular o valor da mão de obra de forma automática de diversos serviços que necessitam ser realizados nos veículos leves, médios, maquinários, caminhões, motos e equipamentos da frota da Cia, onde o sistema computará a quantidade de tempo que necessita para realizar determinados serviços, diretos e indiretos envolvidos, visando atender todas as necessidades da frota da Cia. O sistema deverá oferecer suporte on-line, treinamento presencial e quando necessário, via telefone.	Mensal	12 Meses

2.2. No valor estão incluídos todos os custos operacionais da atividade, todos os tributos incidentes cujos recolhimentos são de responsabilidade da CONTRATADA e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado, em parcela única, em até 05 (cinco) dias após a disponibilização do Software, mediante a emissão da Nota Fiscal em nome da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER, após ter sido aprovado pelo setor competente;

3.2. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ, no documento fiscal deverá ser discriminando o número do contrato que a originou;

3.3. Os pagamentos serão creditados em favor da beneficiária por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada pela CONTRATADA, onde deve

CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis

Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Maristva - Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 - 3400 C. N.P.J. 01.940.848.0001-99 Rondonópolis-MT

CODER

conter o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

CLÁUSULA QUARTA - RECURSO FINANCEIRO

4.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta contratação, correrão à conta dos recursos específicos de Contratos firmados com a Prefeitura Municipal de Rondonópolis.

CLÁUSULA QUINTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

5.1. O preço ora contratado não sofrerá reajustes.

CLÁUSULA SEXTA - DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

6.1. Constituem direitos da CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato, nas condições avençadas, e da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste termo;
- b. Verificar minuciosamente o prazo fixado, a conformidade dos serviços executados;
- c. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;
- e. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;
- f. Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção;
- g. Garantir à CONTRATADA o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos em que forem exigidas trocas ou no caso de aplicação de sanção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a. Executar os serviços, conforme disciplinado na proposta apresentada e no Instrumento Contratual;
- b. Prestar à CONTRATANTE, sempre que solicitadas, informações técnicas acerca do sistema;

CODER Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis

Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Marialva - Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



- c. Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, comunicando ao Setor responsável, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- d. Manter suporte telefônico suficiente, em quantidade e qualidade, para o atendimento e o acionamento dos serviços, recebimento das reclamações, diagnóstico e solução de falhas;
- e. Quando acionada, a CONTRATADA deverá, dentro do prazo máximo de até **2 (duas) horas** contados da abertura do chamado, efetuar os respectivos reparos necessários à regularização do fornecimento do serviço ora contratado;
- f. Designar um preposto responsável pela execução dos serviços, que será a pessoa de contato entre a CONTRATADA e a Fiscalização da **CODER**;
- g. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;
- h. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do presente contrato;
- i. Executar os serviços objeto deste contrato, em conformidade com o respectivo planejamento, com a disponibilização de acesso do Sistema, fazendo as atualizações necessárias, bem como incluir novos serviços no banco de dados;
- j. Disponibilizar o material para treinamento dos usuários (se for o caso);
- k. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS, LOCAIS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A execução dos serviços será de acordo a solicitação da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - **CODER**, devendo ser executados, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis** contados do recebimento da Autorização de Fornecimento.

CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis

Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 Jardim Marialva, Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 - 3300 C.N.P.J. 03.940.545/0001-99 Rondonópolis-MT

CODER

8.2. A CONTRATADA deverá possuir serviço de atendimento com funcionamento durante o horário comercial, que possibilite a abertura de chamados por telefone e confirmação por correio eletrônico.

8.3. A CONTRATADA deverá atender as solicitações, quando acionada, dentro do prazo máximo de até **2 (duas) horas** contados da abertura do chamado, e efetuar os respectivos reparos necessários à regularização do fornecimento do serviço ora contratado;

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as sanções previstas no artigo 86 e 87, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, sendo que em caso de multa, esta corresponderá a 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, prevista no artigo 77, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

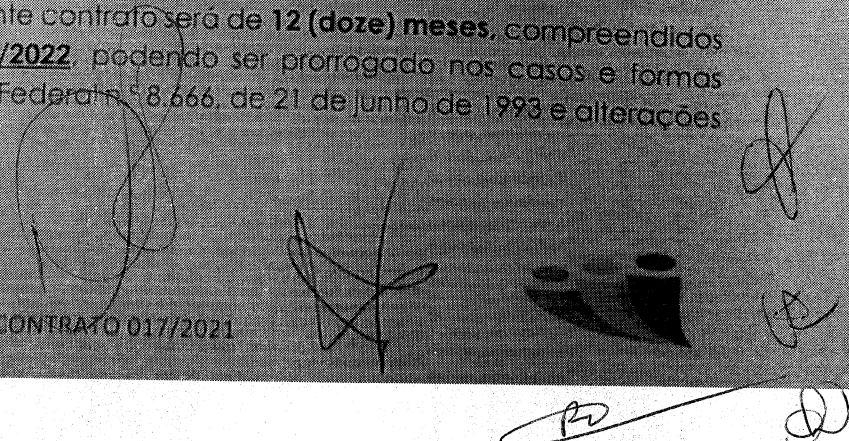
11.1. O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

12.1. A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de Protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, compreendidos entre **27/04/2021 à 26/04/2022**, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos no Art. 57º da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.



CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis

Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 Jardim Marialva - Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 01.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT

CODER

13.2. Cobrará a **CODER** exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, conforme o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93;

13.3. A existência e a atuação da fiscalização por parte da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - **CODER** em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

15.1. Em virtude dos princípios da economicidade e eficiência, a publicidade será feita por meio do Portal Transparência, cabendo a **CONTRATANTE** enviar ao Tribunal de Contas os dados necessários até o décimo quinto dia do mês subsequente ao da execução orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da cidade de Rondonópolis.
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Rondonópolis, 27 de abril de 2021

CONTRATANTE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER

ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA
DE SOUZA
Diretor Presidente

DARCIADAIANY DOS SANTOS PAES
Diretora Adm. e Financeira

CONTRATADA: TIMILAB LTDA

CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis

Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Marialva - Cep: 78.718-104
Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



Testemunhas:

Rafael Vieira Lopes
Nome: RAFAEL VIEIRA LOPES
RG: 17726751 SSP/MT

Amanda
Nome: AMANDA CRISTIANE MARTINS DE LIMA
RG: 1740258 SSP/DF

Débora Larissa
DÉBORA LARISSA
DIAS DE SOUZA
OAB/MT-16.176
Gerente Depto
Jurídico

[Handwritten signature]